

Diário Oficial



Prefeitura de Itupeva

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 662



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	5
Licitações e Contratos	6
Decisões - Análise de Amostras	6
Outros atos	7
Publicidade Oficial	8
Regulamentos	8

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 517, DE 23 DE JUNHO DE 2022**

Revoga e confere nova redação aos dispositivos das Leis Complementares nº 387 e 389, de 11 de novembro de 2015, vedando a transposição de servidores não concursados ao regime jurídico dos servidores do Município de Itupeva.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de junho de 2022, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º É vedada a transposição ao Regime Jurídico Único Estatutário, tratado na Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, dos empregados que ingressaram sem concurso no serviço público, ainda que estabilizados por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Também fica vedada a vinculação de servidores não ocupantes de cargo efetivo às regras constantes neste estatuto e ao plano de carreira aplicado aos servidores municipais titulares de cargos efetivos, especialmente, os ocupantes dos empregos de Agentes Comunitários de Saúde, vinculados, exclusivamente, ao regime celetista, no quadro suplementar em extinção.

Art. 2º Em harmonia com o artigo anterior, os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 387, de 11 novembro de 2015, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 672.

§ 3º Esta lei abrange os servidores ativos, ocupantes dos cargos e empregos por prazo indeterminado, admitidos anteriormente à vigência desta Lei Complementar, mediante opção formal realizada, nos termos e nos prazos definidos neste Estatuto, desde que tenham ingressado nos quadros funcionais dos entes públicos municipais mediante prévia aprovação em concurso público. (NR)

Lei Complementar nº 517/2022 02

Art. 684. Os servidores abrangidos por esta lei, na forma do art. 672, § 3º, poderão fazer sua opção de enquadramento no novo regime jurídico estatutário, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência desta Lei Complementar, desde que tenham ingressado nos quadros funcionais dos entes públicos municipais mediante prévia aprovação em concurso público.” (NR)

Art. 3º A Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 3º O disposto nas carreiras previstas no *caput* deste artigo não poderá ser aplicado aos servidores que não se encontrarem na hipótese prevista no §1º, deste artigo, que permanecerão vinculados à situação jurídica anterior, nos empregos ou funções que ocupavam anteriormente a esta Lei Complementar, passando a compor o quadro suplementar em extinção. (NR)

Art. 29.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo disciplinados nesta Lei Complementar, serão alocados nos ambientes organizacionais, listados abaixo e descritos no anexo XI, a esta Lei Complementar, segundo os critérios contidos neste diploma legal, no referido anexo: (NR)

Art. 52. O ingresso nos cargos de provimento efetivo de agente de gestão, de agente de infraestrutura, de agente de infraestrutura previdenciária, de agente de mobilidade urbana, agente de políticas sociais, de professor de educação básica, de técnico previdenciário, dar-se-á no primeiro padrão de vencimento do nível de capacitação I, da classe correspondente ao cargo e à especialidade objeto do concurso público. (NR)

Lei Complementar nº 517/2022 03

Art. 55.

§ 3º O desenvolvimento do cargo de educador infantil, restringir-se-á as formas de progressão previstas nos incisos II e III, do *caput* este artigo, observando-se as regras, requisitos e mecanismos definidos neste Título. (NR)

Art.129.

§ 3º O disposto nesta Lei Complementar não poderá ser aplicado aos servidores que não se encontrarem em nenhuma das hipóteses previstas no §1º, deste artigo, que permanecerão vinculados a situação jurídica anterior a esta Lei, passando a compor o quadro suplementar em extinção.” (NR)

Art. 4º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015:

a) artigos 416, 417, 418 e 419, Capítulo II do quadro especial de empregos efetivos na saúde;

b) § 1º do art. 672;

c) § 5º do art. 686.

II - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015:

a) § 2º e incisos I, II, do art. 1º;

b) § 3º do art. 7º;

c) art. 9º;

Lei Complementar nº 517/2022 04

d) art. 20 e §§ 1º, 2º, 3º;

e) § 4º do art. 29;

f) art. 39;

g) art.51 e §§ 1º, 2º, 3º;

h) § 2º e incisos I e II do art. 129;

i) Anexo III;



j) a descrição das especialidades e atribuições e atividades do emprego de agente comunitário de saúde constante do Anexo VI;

k) o emprego-agente comunitário de saúde constante do ambiente organizacional 07-Saúde do Anexo XI;

l) o emprego de agente comunitário de Saúde constante do Anexo XIV- Classificação dos Cargos e das Especialidades;

m) o emprego efetivo de agente comunitário de Saúde do Anexo XIX;

n) o emprego efetivo de agente comunitário de Saúde do Anexo XXI;

o) o cargo de agente comunitário de Saúde do Anexo XXIII.

Art. 5º Reconhecendo-se a manifesta inconstitucionalidade, fica declarado nulo, de pleno direito, os atos administrativos que tenham sido expedidos com fundamentos nos dispositivos alterados e revogados por esta lei, em desconformidade com o disposto no art. 1º.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 23 de junho de 2022; 57º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 517/2022 05

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

LEI Nº 2.300, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de junho de 2022, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) no âmbito da linha de financiamento FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução do CMN nº 4589/2017, destinados a obras de Infraestrutura Urbana e Obras de Construção, Reforma e/ou Ampliação de Próprios Municipais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados

como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º No caso da operação de crédito de que trata essa lei seja contratada SEM GARANTIA DA UNIÃO, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional do Fundo de Participação dos Municípios - FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei.

§ 1º Fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e, posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Lei nº 2.300/2022 02

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, bem como a abrir por Decreto créditos especiais ou suplementares no orçamento vigente à época da contratação e/ou liberação de recursos, até o limite fixado no Art. 1º, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada e, caso necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 21 de junho de 2022; 57º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

LEI Nº 2.301, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Município de Itupeva a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.



MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de junho de 2022, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Itupeva autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), destinadas a Obras de Infraestrutura Urbana, Obras de Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Municipais e Obras voltadas à Sustentabilidade, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irreatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

Lei nº 2.301/2022 02

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos

de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas, bem como a abrir por Decreto créditos especiais ou suplementares no orçamento vigente à época da contratação e/ou liberação de recursos, até o limite fixado no Art. 1º, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada e, caso necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 21 de junho de 2022; 57ª da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

Decretos

DECRETO Nº 3.503, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Dá nova redação ao Decreto nº 3.480, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação de área neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, área que especifica.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 3.480, de 28 de março de 2022, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação de área neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, área que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação de área, por via amigável ou judicial, para obras de execução de avenida referente ao projeto Rota Sul, uma área de terra descrita e caracterizada na planta cadastral e memorial descritivo, de propriedade de MARCELO MALZONE, na proporção de 32,5761301027%, e NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, na proporção de 67,4238698973%, objeto da matrícula nº 172.703, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá, medindo para área de desapropriação o total de 19.049m², dentro dos perímetros abaixo descritos:

Situação Atual: Área 1 - 12,4099ha

Conforme matrícula nº 172.703 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá.

Situação Pretendida:

Área a ser desapropriada: 19.049m²



"Inicia no vértice **FOC-M-9159** de coordenadas **N 7.430.795,21m** e **E 292.302,07m**; situado no vértice mais ao norte deste perímetro, limite de divisas de CNS: - 11.160-9 - Mat. 59.722, GLEBA 2 e CNS: - 11.160-9 - Mat. 171.952, SÍTIO BARBOSA OU PALMEIRA - CHÁCARA SUIÇA; deste, segue confrontando com CNS: - 11.160-9 - Mat. 171.952 - SÍTIO BARBOSA OU PALMEIRA - CHÁCARA SUIÇA, com os seguintes azimutes e distâncias: 110°54'02" e 478,10m, até o vértice **FOC-V-8342** de coordenadas **N 7.430.624,65m** e **E 292.748,71m**; 100°33'11" e 6,54m, até o vértice **FOC-V-8343** de coordenadas **N 7.430.623,45m** e **E 292.755,14m**; 83°39'33" e 6,54m, até o vértice **FOC-V-8344** de coordenadas **N 7.430.624,17m** e **E 292.761,64m**; 67°30'14" e 6,54m, até o vértice **FOC-V-8345** de coordenadas **N 7.430.626,67m** e **E 292.767,68m**; 49°48'08" e 6,54m, até o vértice **FOC-V-8346** de coordenadas **N 7.430.630,90m** e **E 292.772,69m**; 112°33'31" e 15,63m, até o vértice **FOC-V-8347** de coordenadas **N 7.430.624,91m** e **E 292.787,12m**; situado no limite da faixa de domínio da RODOVIA ESTADUAL DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da RODOVIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 223°03'24" e 14,99m, até o vértice **FOC-M-9164**, de coordenadas **N 7.430.613,95m** e **E 292.776,89m**; 223°03'24" e 6,68m, até o vértice **FOC-P-16901** de coordenadas **N 7.430.609,07m** e **E 292.772,33m**; 224°13'37" e 31,23m, até o vértice **FOC-P-16902** de coordenadas **N 7.430.586,69m** e **E 292.750,54m**; 222°48'48" e 21,74m, até o vértice **FOC-P-16903** de coordenadas **N 7.430.570,74m** e **E 292.735,77m**; 226°28'48" e 32,66m, até o vértice **FOC-P-16904** de coordenadas **N 7.430.548,25m** e **E 292.712,08m**; 223°49'35" e 17,89m, até o vértice **FOC-P-16905** de coordenadas **N 7.430.535,35m** e **E 292.699,70m**; 238°54'07" e 8,56m, até o vértice **FOC-P-16906** de coordenadas **N 7.430.530,93m** e **E 292.692,37m**; 195°46'58" e 7,89m, até o vértice **FOC-P-16907** de coordenadas **N 7.430.523,33m** e **E 292.690,22m**; 227°04'57" e 8,87m, até o vértice **FOC-P-16908** de coordenadas **N 7.430.517,29m** e **E 292.683,72m**; 223°09'37" e 21,19m, até o vértice **FOC-P-16909** de coordenadas **N 7.430.501,83m** e **E 292.669,23m**; 224°56'57" e 20,69m, até o vértice **FOC-P-16910** de coordenadas **N 7.430.487,19m** e **E 292.654,61m**; 229°09'27" e 52,82m, até o vértice **FOC-P-16911** de coordenadas **N 7.430.452,64m** e **E 292.614,65m**; 228°01'04" e 4,16m, até o vértice **FOC-P-16912** de coordenadas **N 7.430.449,86m** e **E 292.611,55m**; 264°08'52" e 8,49m, até o vértice **FOC-P-16913**, de coordenadas **N 7.430.448,99m** e **E 292.603,10m**; situado no limite da faixa de domínio da RODOVIA ESTADUAL DOM GABRIEL PAULINO BUENO COUTO, com CNS: - 11.160-9 - Mat. 172.703, SÍTIO BARBOSA OU PALMEIRA - CHÁCARA SUIÇA - ÁREA 1 GLEBA A; deste, segue confrontando com CNS: - 11.160-9 - Mat. 172.703, SÍTIO BARBOSA OU PALMEIRA - CHÁCARA SUIÇA - ÁREA 1 GLEBA A, com os seguintes azimutes e distâncias: 43°17'19" e 179,97m, até o vértice **FOC-V-8349** de coordenadas **N 7.430.579,99m** e **E 292.726,51m**; 29°10'46" e 6,54m, até o vértice **FOC-V-8350** de

coordenadas **N 7.430.585,70m** e **E 292.729,69m**; 351°14'44" e 6,54m, até o vértice **FOC-V-8351** de coordenadas **N 7.430.592,17m** e **E 292.728,70m**; 323°06'01" e 6,54m, até o vértice **FOC-V-8352** de coordenadas **N 7.430.597,40m** e **E 292.724,77m**; 295°14'45" e 6,54m, até o vértice **FOC-V-8353** de coordenadas **N 7.430.600,19m** e **E 292.718,86m**; 290°54'03" e distância 447,17m, até o vértice **FOC-V-8354** de coordenadas **N 7.430.759,71m** e **E 292.301,11m**; situado no limite de divisas de CNS: - 11.160-9 - Mat. 59.722 - GLEBA 2; deste, segue confrontando com CNS: - 11.160-9 - Mat. 59.722 - GLEBA 2, com o azimute de 1°32'23" e distância 35,51m, até o vértice **FOC-M-9159**, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr**, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no Plano de Projeção UTM." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Itupeva, 21 de junho de 2022; 57ª da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Decreto nº 3.503/22 03

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

Licitações e Contratos

Decisões - Análise de Amostras

DESPACHO DAS AMOSTRAS

PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2022 - Aquisição de uniformes e acessórios destinados aos servidores da Guarda Civil Municipal.

Analisadas as amostras pela equipe da Guarda Civil Municipal deste município através de comparação do material com o estabelecido no Edital e seus Anexos, conforme Ofício nº 014/2022, tornamos público a referida decisão aos participantes do pregão.

LOTE 01 - Desclassificado (não realizou a entrega das amostras)

UNISEG COMÉRCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA;

LOTE 02 - Aprovado

COMERCIAL THIALLI LTDA EPP;

LOTE 03 - Aprovado

INDASEG CONFECÇÕES DE UNIFORMES EIRELI;

**LOTE 04 - Aprovado**

QUATRO POR QUATRO COMERCIAL LTDA ME.
Itupeva, 15 de junho de 2022.

(FERNANDA KELLI FERROLI)

Pregoeira

Outros atos**AVISO DE CONVOCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022**

O Município de Itupeva, através da Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 7.298/2022, torna público aos interessados, em especial aos participantes do Pregão Presencial nº 010/2022 que diante da desclassificação da licitante Uniseg Comércio de Uniformes e Equipamentos de Segurança Ltda em relação ao LOTE 01, **CONVOCA** as empresas participantes do certame para comparecerem ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, no dia **01 de julho de 2022 às 10h00**, para negociação de preço, análise da documentação de habilitação e abertura de prazo para apresentação de amostras, conforme ordem classificatória, constante da Ata da Sessão Pública realizada em 02 de junho de 2022. Dúvidas ou maiores informações serão sanadas através dos e-mails: licitacoes@itupeva.sp.gov.br e licitacoes1@itupeva.sp.gov.br.

Itupeva, 28 de junho de 2022.

YASMIN GODOY FLORIM

Pregoeira



Publicidade Oficial

Regulamentos

Prefeitura
de Itupeva
Estado de São PauloSecretaria de
Agricultura e
Cultura**Concurso da Rainha e Princesas da
15ª Expo Uva de Itupeva – 2022****REGULAMENTO GERAL****I - DO CONCURSO E SEUS OBJETIVOS**

Artigo 1º - O “Concurso da Rainha e Princesas da “15ª Expo Uva de Itupeva - 2022” é uma realização da Prefeitura Municipal de Itupeva, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Cultura.

Artigo 2º - O “Concurso da Rainha e Princesas da “15ª Expo Uva de Itupeva - 2022” tem como principais objetivos: Eleger a Corte da Expo Uva de Itupeva - 2022, a qual permanece na condição de “Embaixatriz” da Festa, desempenhando atividades de divulgação e solenidades oficiais. Além de sua função representativa e simbólica, a Corte torna-se referência de beleza e elegância feminina no Município, representando a tradição cultural de Itupeva, como produtora de uvas e colabora com o desenvolvimento social e cultural da cidade.

II - DA DATA DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

Artigo 3º - O “Concurso da Rainha e Princesas da “15ª Expo Uva de Itupeva - 2022”, evento de abrangência municipal, será realizado no dia **21 de outubro de 2022** com previsão de início as 19h00, no Cine Teatro Municipal Dr. Aluizio Rebello de Araujo, localizado no Parque da Cidade de Itupeva.

III - DOS PARTICIPANTES

Artigo 4º - Poderão participar do concurso mulheres de acordo com os seguintes critérios:

I – A idade: Mínima de 18 e máxima de 25 anos, completos até a data do concurso.

Praça São Paulo, 2 – Centro/ Itupeva-SP
Fone: (11) 4591-8519



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

**Secretaria de
Agricultura e
Cultura**

II - As inscrições das candidatas menores, porém que até a data do Concurso tenham completados 18 anos, serão aceitas, devendo ser realizadas por pais e/ou responsáveis.

III - As inscrições serão prioritariamente das candidatas residentes em Itupeva (apresentar comprovante de residência: conta de água, luz, telefone ou correspondência bancária em nome da candidata ou parente até 3º grau) dentro dos últimos 08(oito) meses, sendo que se existirem vagas remanescentes, essas serão disponibilizadas para as candidatas que residam em outro Município, desde que possuam vínculo familiar com o Município de Itupeva/SP.

IV - Ser solteira, ter disponibilidade para participar de eventos durante o ano em que o título de Rainha e Princesas (1ª e 2ª) é vigente, e não estar grávida.

Parágrafo Único – NÃO poderão participar do 15º Concurso da Corte da Expo Uva de Itupeva Rainha e Princesas da 14ª Expo Uva de Itupeva.

IV - DAS INSCRIÇÕES

Artigo 5º - As inscrições para o “Concurso da Rainha e Princesas da 15ª Corte da Expo Uva de Itupeva - 2022” de Itupeva deverão ser realizadas na Secretaria de Agricultura e Cultura, localizada na Praça São Paulo, nº 2, no período de **05 de Setembro até 05 de Outubro de 2022**, no horário das 8h às 17h, devendo a candidata preencher e assinar a respectiva ficha de inscrição e o Termo de Concordância, o qual estará ciente da participação do concurso, anexando cópias dos seguintes documentos:

- a)** RG;
- b)** CPF;
- c)** Comprovante de residência; (conta de água, luz, telefone ou correspondência bancária em nome da candidata ou parente até 3º grau) dentro dos últimos 08 (oito) meses.
- d)** Para as inscrições das vagas de candidatas que residam em outro município,

Praça São Paulo, 2 – Centro/ Itupeva-SP
Fone: (11) 4591-8519



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

**Secretaria de
Agricultura e
Cultura**

apresentar comprovante de residência de parente até 3º grau; podendo ser conta de água, luz, telefone ou correspondência bancária em nome do familiar - dentro dos últimos 08 (oito) meses.

e) uma foto 3x4 recente;

f) Uma foto de rosto recente e uma foto de corpo inteiro usando moda praia – também recente;

g) Se trabalha, declaração do empregador autorizando a candidata a participar dos eventos, caso eleita.

Artigo 6º - Serão disponibilizadas no mínimo 10 e no máximo 20 vagas por ordem de chegada, caso exceda o número de inscrições a candidata que tenha interesse poderá fazer a inscrição e aguardar em fila de espera por alguma desistência.

Parágrafo único - O “15º Concurso da Corte da Expo Uva de Itupeva - 2022”, poderá ser cancelado ou modificado em virtude do CORONAVIRUS (covid19), e eventuais desdobramentos de tal situação, conforme determinações da OMS (Organização Mundial de Saúde), bem como pelas orientações de autoridades de saúde nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

V - COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO

Artigo 7º - A Comissão Julgadora será composta por no mínimo 3 e no máximo 5 profissionais, que conheçam os objetivos do concurso bem como as tradições do meio rural. A escolha da Comissão Julgadora deve estar dentre profissionais relacionados a: Moda, Mundo Miss, Etiquetas, Fashion, Fotografia, Cabelo/Maquagem e Agricultura.

Artigo 8º - A Comissão Julgadora será imparcial e soberana nas suas decisões, não tendo a Comissão Organizadora quaisquer responsabilidades quanto aos resultados.

Artigo 9º - Durante a apuração dos votos, deverá ser sorteada a participação

Praça São Paulo, 2 – Centro/ Itupeva-SP
Fone: (11) 4591-8519



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

**Secretaria de
Agricultura e
Cultura**

de um pai/mãe ou responsável para acompanhar a apuração e o resultado dos votos da Comissão Julgadora.

VI - DA ELEIÇÃO E PREMIAÇÃO

Artigo 10º - O julgamento obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Simpatia e Comunicação;
- b) Elegância;
- c) Beleza Plástica e Desenvoltura;
- d) Afinidade ao Meio Rural.

Artigo 11º - As notas serão dadas de 5 (cinco) a 10 (dez) por quesito, sendo que a soma das notas dará o resultado, e a participante com a maior pontuação será declarada vencedora.

Artigo 12º - Caso haja empate na somatória de notas das candidatas, ficará estabelecido que o desempate será de acordo com a maior nota na ordem em que estão citadas no artigo 10º.

§ único – Caso permaneça o empate, depois de descartados todos os quesitos, o Júri se reunirá para escolher a vencedora.

Artigo 13º - Serão eleitos no concurso:

- a) 1 (uma) Rainha;
- b) 2 (duas) Princesas;
- c) até 08 (oito) Vinhateiras.

§ 1º - As Princesas (1ª e 2ª, respectivamente) ganharão o direito de substituir a Rainha 2022, em casos de quebra de regulamento ou qualquer outro problema que a impossibilite de cumprir os compromissos.

Artigo 14º – Premiação:

- a) A Rainha receberá R\$2.200,000 (dois mil e duzentos reais);
- b) A 1ª Princesa receberá R\$1.100,00 (mil e cem reais);
- c) A 2ª Princesa receberá R\$ 800,00 (oitocentos reais).
- d) As vinhateiras classificadas do 1º até o 8º lugar receberão R\$100,00 (cem

Praça São Paulo, 2 – Centro/ Itupeva-SP
Fone: (11) 4591-8519



Secretaria de
Agricultura e
Cultura

reais) cada uma.

§ único A premiação em pecúnia poderá ser realizada até o último dia útil do mês de dezembro em horário e local agendados previamente pela Comissão Organizadora, e será condicionada a participação das eleitas em eventos e reuniões determinados pela Secretaria de Agricultura e Cultura.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 15º – A abertura oficial do “Concurso da Rainha e Princesas da “15ª Expo Uva de Itupeva -2022” de Itupeva, ocorrerá dia 21 de outubro 2022 às 19:00, no Cine teatro, localizado no Parque da Cidade de Itupeva – Itupeva/SP, sendo obrigatória a presença de todas as candidatas, sob penalidade de desclassificação.

Artigo 16º - No dia do evento não será permitida a entrada de pessoas não autorizadas no camarim, tais como, pais, parentes e amigos.

§ 1º - Caso isso aconteça, a candidata poderá ser penalizada com perda de pontos ou desclassificação.

§ 2º - Será permitido o acesso apenas aos organizadores, coordenação e candidatas.

Artigo 17º - Durante o evento as candidatas não poderão sair do camarim até sair o resultado final das colocações. Também não é permitido que pessoas que não estão participando do evento entrem e fiquem com as candidatas de acordo com o que foi descrito no artigo anterior e seus parágrafos.

Artigo 18º - As candidatas deverão respeitar os horários impostos pela Organização do Evento.

§ único - O não comparecimento implicará na desclassificação automática da candidata.

Artigo 19º - Durante o dia do evento é terminantemente proibido às candidatas ingerirem bebidas alcoólicas sob pena de desclassificação.

Artigo 20º - A qualquer momento do Concurso a Comissão Organizadora

Praça São Paulo, 2 – Centro/ Itupeva-SP
Fone: (11) 4591-8519



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

**Secretaria de
Agricultura e
Cultura**

poderá eliminar concorrentes que a seu critério possam prejudicar a realização ou a imagem do evento.

Artigo 21º – A simples finalização da inscrição e participação das candidatas, faz com que as mesmas se comprometam a participar de matérias editoriais, sem nenhum custo adicional para a Secretaria Municipal de Agricultura e Cultura, nem para Prefeitura Municipal de Itupeva, implicando a inscrição no concurso em autorização expressa para publicação da sua imagem e voz nos veículos de comunicação.

Artigo 22º - Também autorizam desde já, a divulgação de imagens produzidas em razão do Concurso para a utilização pela Organização do evento em qualquer campanha, matéria ou publicação, desde que para fins lícitos e morais e com o intuito de divulgação do Concurso e do evento;

Artigo 23º – É obrigatória a participação das vencedoras do Concurso em eventos programados pela direção durante o ano em que o título de Rainha e Princesas (1ª e 2ª) é vigente.

§ 1º - Caso elas, por **MOTIVO JUSTIFICADO E PREVIAMENTE COMUNICADO** a Secretaria de Agricultura e Cultura não possam comparecer a alguns dos eventos, as sucessoras é quem deve representa-las.

§ 2º - As despesas com viagem até os locais dos eventos, incluindo passagem, alimentação e hospedagem, serão cobertas pela Prefeitura Municipal e/ou patrocinadores.

Artigo 24º - A Comissão Organizadora orienta as candidatas a não deixarem pertences de valor como celulares, dinheiro, cartões de crédito e outros em suas bolsas dentro do camarim, pois a mesma não se responsabiliza em caso de furto ou desaparecimento, devendo o mesmo ser utilizado somente para troca de roupas.

Artigo 25º - Qualquer comunicado da Comissão Organizadora do Evento será feito diretamente à candidata.

Artigo 26º - Será obrigatória a participação em workshop preparatório oferecido pela Secretaria de Agricultura e Cultura, dividido em 02 (dois)

Praça São Paulo, 2 – Centro/ Itupeva-SP
Fone: (11) 4591-8519



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

**Secretaria de
Agricultura e
Cultura**

módulos, durante as 2 semanas antecedentes ao dia do Concurso (1 workshop por semana).

Artigo 27º - A entrada das candidatas será dividida em três etapas, sendo a primeira Moda Jeans e camiseta oficial do concurso (a qual fica com a candidata após o evento), a segunda com Traje Típico (relacionado ao regaste das tradições do meio rural) e a terceira com moda Festa.

§ único – A camiseta oficial do concurso é de uso obrigatório na abertura do evento que acontecerá no dia 21 de outubro de 2022.

§ 1º - A Organização do evento não se responsabiliza por alugar ou ceder trajes nem calçados para as candidatas, que deverão desfilar com roupas próprias ou emprestadas de lojas de locação.

§ 2º - As despesas decorrentes do aluguel de roupas, sapatos e acessórios serão de total responsabilidade das candidatas.

Artigo 28º - Poderão ser publicados adendos que completem ou aprimorem o presente Regulamento, ressalvando-se a consulta e comunicação prévia a todos os inscritos até o momento de alteração.

Artigo 29º - A inscrição da candidata no Concurso implica na aceitação expressa e incondicional de todas as disposições contidas no presente Regulamento.

Valdirene Aparecida Pavan
Secretária de Agricultura e Cultura

Praça São Paulo, 2 – Centro/ Itupeva-SP
Fone: (11) 4591-8519



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

**Secretaria de
Agricultura e
Cultura**

DECLARAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Ao efetivar minha inscrição no Concurso da Rainha e Princesas da “15ª Expo Uva de Itupeva -2022”, declaro estar ciente e de acordo com as normas do regulamento que o rege, bem como autorizo, sem qualquer ônus à Prefeitura, a cessão dos direitos de imagem para utilização em qualquer tempo, tiragem e sob qualquer forma de suporte material existente ou que venha a ser criado, relacionados ao Concurso da Rainha e Princesas da “15ª Expo Uva de Itupeva -2022”, de caráter educativo, cultural e histórico, sem finalidade lucrativa. Tal autorização de uso de imagem e voz se estende às coletâneas, registros históricos e comemorativos que sejam, porventura, lançados no futuro pela Prefeitura.

Itupeva, _____ de _____ de 2022.

Assinatura da candidata

Praça São Paulo, 2 – Centro/ Itupeva-SP
Fone: (11) 4591-8519



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 30c9-c92b-646a-3b6e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Itupeva (SP), Edição nº 662, ano IV, veiculado em 29 de junho de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por NAVINIA SILVA OLIVEIRA (CPF ***522688**) em 29/06/2022 às 09:39:11 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/30c9-c92b-646a-3b6e>